



# — Prefeitura do Município de Apiaí —

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL DE Nº 38 DE 19 DE JULHO DE 1.993

Dr. LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR, Prefeito Municipal de APJAÍ-Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais;

Faz saber, que a Câmara Municipal' de APJAÍ-Estado de S. Paulo, aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte LEI;

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo 107 da Lei Orgânica do Município de APJAÍ-(LOMAP), fica concedida a título de incentivo a isenção de tributos municipais a empresa "CHÃO & TETO COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA", no momento estabelecida na cidade de São Paulo e que está transferindo as suas atividades para o nosso município.

ARTIGO 2º - Essa isenção de tributos municipais será pelo prazo de 5(CINCO)anos, iniciando-se a partir' do início das atividades nesta cidade.

ARTIGO 3º - A referida isenção somente se efetivará se a firma ora beneficiada transferir as suas atividades para esta cidade.

ARTIGO 4º - Nos termos do Artigo 110 da Lei Orgânica do Município de APJAÍ-LOMAP, essa concessão não gera direitos adquiridos e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfaça ou deixe de cumprir os requisitos para essa concessão.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data' de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

APJAÍ, 19 de Julho de 1.993

  
DR. LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR  
PREFEITO MUNICIPAL DE APJAÍ